

NOTA TÉCNICA N ° 02/2018

Complementação NT n° 70/2017

Ref: PAAF 0024.17.019089-6

1. **Objeto:** Antiga Casa Melo.
2. **Endereço:** Rua Estevão Pinto, n° 18 a 28, centro.
3. **Município:** Mar de Espanha
4. **Proprietário :** Alberto Elias Azzi
5. **Proteção:** Inventário
6. **Objetivo:** Apurar irregularidades das intervenções realizadas no imóvel
7. **Análise:**

Em 27 de novembro de 2017, o Promotor de Justiça da Comarca de Mar de Espanha, encaminhou ofício¹ a essa Coordenadoria, informando que em 21/11/2017, conforme Ficha de Atendimento² anexa, as empresárias Larissa Gallo Costa e Laura Maria Gallo, procuraram o Ministério Público para solicitar orientações sobre intervenção em parte do imóvel da Rua Estevão Pinto, n° 18 a 28, conhecida como Antiga Casa Melo. Na ocasião do atendimento, foi apresentado projeto de intervenção interna e externa e memorial descritivo.

As atendidas informaram não ter procurado o Conselho Municipal de Cultura, ou ter protocolado pedido para as intervenções e que as obras de adequação interna no imóvel já se encontram em andamento há aproximadamente um mês.

Para subsidiar a intervenção da Promotoria de Justiça e evitar que o Conselho Municipal venha a autorizar as intervenções sem embasamento técnico, o Promotor solicitou apoio deste Setor Técnico, enviando quesitos para resposta.

Em 29/11/2017 foi elaborada a Nota Técnica n° 70/2017 com resposta aos quesitos formulados. Este Setor Técnico encontrou incompatibilidades entre as especificações constantes do memorial descritivo e do projeto. Entendeu que o projeto elaborado estava adequado, exceto no que se refere às esquadrias. Considerou que a alternativa de se instalar vidros incolores defronte as portas originais de madeira pode ser considerado aceitável, desde

1 Ofício n° 174/2017 - PAAF 0024.17.019089-6 – Fls. 4

2 Ficha de Atendimento MPMG – 0398.17.000312-1 – PAAF idem. - Fls. 5



que as esquadrias originais, marcos, alisares, ferragens e molduras fossem mantidas e recuperadas. Foi recomendada, caso as portas de vidro sejam instaladas, que fosse utilizado o vidro incolor e ferragens em tonalidade o mais discreta possível, preferencialmente da mesma tonalidade dos marcos / alisares ou em tom grafite ou ouro velho.

Em 07/12/2017 foi encaminhado e-mail pelo Promotor Júlio Crivellari a este Setor Técnico contendo como anexos o projeto alterado com memorial descritivo, conforme solicitado na Nota Técnica nº 70/2017.

Em resposta, no dia 11/12/2017, foi informado por este Setor Técnico que o projeto e o memorial foram alterados considerando quase todos os pontos elencados na referida Nota Técnica, ficando pendente somente a manutenção da porta de madeira existente na lateral esquerda da edificação.

Em 21/12/2017 foi encaminhado e-mail pelo Promotor Júlio Crivellari a este Setor Técnico contendo como anexos o projeto e memorial descritivo nas suas versões finais.

Este Setor Técnico considera que o projeto atendeu as recomendações feitas por este Setor Técnico. Entretanto, deve ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Mar de Espanha, antes do início das obras.

Ratificamos as seguintes recomendações constantes da Nota Técnica nº 70/2017:

1. Não deverá ser permitida a fixação de quaisquer adesivos, panfletos, informativos ou outros objetos nas portas de vidro que devem ser mantidas livres de quaisquer elementos que possam causar poluição visual ou descaracterizar o imóvel.
2. Em relação à pintura, deverá ser feita prospecção para verificar qual é o sistema construtivo das alvenarias que receberão pintura. Caso ainda permaneça o pau a pique a pintura mais recomendada das alvenarias é a base de cal ao invés da acrílica. Caso seja o tijolo cerâmico maciço, pode ser mantida a especificação da tinta acrílica. Além da fachada principal, todas as demais fachadas deverão receber pintura, conforme especificações da fachada frontal.
3. Eventual intervenção no outro trecho comercial do imóvel deverá seguir, externamente, as mesmas especificações do projeto atual, mantendo a harmonia e homogeneidade das intervenções.
4. Os engenhos de publicidade deverão ter altura máxima³ de 50 cm e não poderão obstruir elementos arquitetônicos e ornamentais das edificações. Caso haja mais de um

³ Conforme definido no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico



estabelecimento comercial em uma única edificação, os engenhos publicitários dos diferentes estabelecimentos deverão apresentar harmonia entre eles.

5. Durante a realização da obra, recomenda-se a proteção dos passeios em lajeado de pedra para prevenir danos a estes. A intervenção deverá prever a manutenção e recuperação da calçada.

8. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2018.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

